



Folha	034
Proc.	409/2018
Resp.	Law

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 275/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 289/2018**

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel registrado sob a matrícula nº 143.562, do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “Terreno designado Área ‘A’, situado na Rua Caetano Nigro, esquina com o Rodoanel Norte Dr. Octavio Arruda Camargo, em Araraquara, com a superfície de 2.030,52 metros quadrados que assim se descreve e caracteriza: ‘Inicia-se no Ponto 7, localizado na intersecção da área com o alinhamento predial da Rua Caetano Nigro e com a área 1B de propriedade de Alcutar Empreendimentos e Participações Ltda (M.135.348); daí segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Caetano Nigro por 26,978 metros até encontrar o Ponto 18; daí deflete à direita e segue em curva de concordância com desenvolvimento de 8,321 metros – raio igual 6,30 metros confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Rua Caetano Nigro com o Rodoanel Norte Dr. Octavio Arruda Camargo até encontrar o Ponto 19; daí segue por 41,631 metros até encontrar o Ponto 20; daí pequena deflexão à direita e segue por 9,344 metros até encontrar o Ponto 21; confrontando com o Ponto 19 ao Ponto 20 e do Ponto 20 ao Ponto 21 com o Rodoanel Norte Dr. Octavio Arruda Camargo; daí deflete à direita e segue por 40,00 metros confrontando com propriedade do Município de Araraquara – Sistema de Recreio – loteamento Vila Girassol (M.31.640), até encontrar o Ponto 8; finalmente deflete à direita e segue por 57,792 metros confrontando com a Área 1B de propriedade de Alcutar Empreendimentos e Participações Ltda (M.135.348)”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no art. 1º desta lei, mediante licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao obtido em avaliação por perito oficial do Município, em processo administrativo, e o valor deverá ser atualizado até a data da transcrição da escritura de venda e compra.

Art. 4º A receita decorrente da alienação referida no art. 2º desta lei não financiará despesa corrente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 9.331, de 25 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente